

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Divisão de Pessoal e Serviços Divisão de Carteiras Autônomas Divisão de Contribuintes e Benefícios Divisão de Controle e Arrecadação Divisão de Carteira Predial Divisão de Atividades Complementares	Diretor (Divisão Nível II) Diretor (Divisão Nível II) Diretor (Divisão Nível II) Diretor (Divisão Nível II) Diretor (Divisão Nível II) Diretor (Divisão Nível II)	Técnico de Administração, Advogado Técnico de Administração, Advogado Técnico de Administração, Advogado Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado Técnico de Administração, Economista, Contador, Advogado Habilitação profissional ou diploma de curso superior, cujo currículo inclua matérias de administração geral, ou da atividade específica da respectiva unidade.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Nível I
Diretor (Serviço Nível III) .. ..	PE-I	CD-8	3.000,00
Diretor (Divisão Nível II) .. ..	PE-I	CD-9	3.750,00

DECRETO N.º 5.887, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Inclui as funções que especifica no Anexo I do Decreto n.º 4.227, de 14 de agosto de 1974, que dispõe sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas no Anexo I do Decreto n.º 4.227, de 14 de agosto de 1974, que dispõe sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, as funções abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Regime de 40 horas semanais

Quantidade	Função	Salário
5	Enfermeiro .. .. .	3.864,00
3	Assistente Social .. .. .	3.864,00
3	Técnico de Laboratório .. .. .	1.821,00
1	Supervisor de Segurança do Trabalho .. .. .	1.821,00
1	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho .. .. .	1.821,00
2	Técnico de Documentação .. .. .	1.685,00
26	Auxiliar de Enfermagem .. .. .	1.449,00
17	Escriturário (Nível I) .. .. .	1.347,00
3	Auxiliar de Laboratório .. .. .	1.347,00
1	Mecânico .. .. .	1.248,00
1	Marceneiro .. .. .	1.248,00
28	Atendente .. .. .	995,00
2	Contínuo Porteiro .. .. .	858,00
33	Servente .. .. .	792,00

Regime de 24 horas semanais

Quantidade	Função	Salário
7	Operador de Raios X .. .. .	1.214,00

Artigo 2.º — Para o preenchimento das funções de Supervisor de Segurança do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho deverão ser observadas as exigências estipuladas pelas Portarias n.º 3.237, de 27 de julho de 1972, n.º 3.089, de 2 de abril de 1973 e n.º 3.442, de 23 de dezembro de 1974, e alterações subsequentes, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.888, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Inclui no Anexo II do Decreto n.º 5.559, de 28 de janeiro de 1975, o cargo que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo II do Decreto n.º 5559, de 28 de janeiro de 1975, o cargo abaixo indicado, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Secretaria do Instituto de Educação «Caetano de Campos»	Diretor (Divisão Nível II)	Habilitação profissional ou diploma de curso superior, cujo currículo inclua matérias da área de Administração Geral ou da área de atividade específica, da respectiva unidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: 01 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
Órgão: 12 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes .. .. .				1.350.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .. .. .				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros .. .. .		1.350.000	1.350.000	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros .. .. .				
	TOTAL .. .. .	1.350.000		1.350.000	

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça  
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde  
Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento  
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior  
Henri Couri Aidar, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo  
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.889, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Fixa o valor do Nível II das classes que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — As classes de Contador, Contador-Chefe e Chefe de Seção Técnica (Contador), constantes do Anexo I do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974 ficam com o valor do Nível II fixado em Cr\$ 2.120,00.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta de créditos suplementares que o Poder Executivo está autorizado a abrir, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça  
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura  
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde  
Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aidar, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.890, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Cria Delegacias de Ensino na Secretaria da Educação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as seguintes Delegacias de Ensino, subordinadas à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação:

I — uma Delegacia de Ensino de 1.º e 2.º graus, com sede em Santa Fé do Sul;

II — uma Delegacia de Ensino Secundário e Normal, com sede em Santo André;

III — uma Delegacia de Ensino Secundário e Normal, com sede em Jaboticabal.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação baixará instruções para o cumprimento deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.891, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: